



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA

NORMATIVA INTERNA Nº 02/2024

EMENTA: Estabelece os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes para o Programa de Pós-graduação em Estatística e estabelece número máximo de orientandos ou co-orientandos por docente do programa.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estatística da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu Regimento Interno, aprova a Normativa Interna no 02/2024, atualizando a Normativa Interna nº 02/2023, que institui os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes para o Programa de Pós-graduação em Estatística.

Princípios norteadores

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Estatística (PPGE) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) é vinculado ao Departamento de Estatística do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, visando formar profissionais altamente capacitados para desenvolver atividades científicas e técnico-profissionais. O PPGE compreende os cursos de Mestrado e Doutorado, os quais outorgam, respectivamente, os graus de Mestre e Doutor, tendo por finalidade:

- I - o de Mestrado, aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio dos métodos estatísticos;
- II - o de Doutorado, proporcionar formação científica avançada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa de excelência em diversas áreas da Estatística.

Logo, espera-se que o corpo docente do programa:

- I. Preze pela produção científica de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, a partir de projetos de pesquisa engajados nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do programa;
- II. Envolver discentes nas suas atividades de pesquisa convertendo seus esforços de pesquisa em itens de produção científica, tais como resumos de trabalhos apresentados em congressos, livros e capítulos de livros, artigos, patentes, entre outros.

III. Engaje-se efetivamente em atividades promovidas pelo PPGE, tais como, participação em comissões e/ou grupos de trabalho e na organização de eventos científicos.

Art. 2º É prioritário prezar por uma avaliação da qualidade da pesquisa científica realizada no programa em detrimento da medição de quantidades, em termos de número de publicações e/ou de indicadores bibliométricos que podem induzir a vários tipos de distorção na avaliação.

Corpo docente - categorias e critérios para credenciamento e reconhecimentos

Art. 3º O corpo docente do PPGE será constituído por docentes e pesquisadores(as) nas categorias: permanente, constituindo o núcleo principal de docentes do programa, colaborador(a), visitante e/ou temporário.

§ 1º - Cada categoria deverá atender os pré-requisitos definidos na portaria vigente da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e da Instrução Normativa vigente da CPPG - Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UFPE.

§ 2º - O corpo docente do PPGE será constituído por docentes do Departamento de Estatística da UFPE ou, em caráter excepcional, vinculados a outras unidades acadêmicas da UFPE ou outras instituições, com atestada experiência nas áreas de concentração do programa: Estatística Matemática, Estatística Aplicada, Probabilidade.

Art. 4º Para ser credenciado ou reconhecido no corpo docente do CPG é necessário ter, nos últimos três anos, publicação ou aceitação incondicional de pelo menos um trabalho completo, com forte conteúdo de Matemática ou de Probabilidade e Estatística, em periódico científico de reconhecida reputação.

§ 1º - Entende-se por “credenciamento” a autorização do Colegiado do PPGE para participação de docentes nas atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão.

§ 2º - Entende-se por “reconhecimento” o credenciamento sem interstício, de docentes já atuantes no PPGE podendo haver mudança de categoria.

§ 3º - Entende-se por “descredenciamento” o desligamento do docente das atividades do PPGE. Docentes que não atendam os requisitos para serem reconhecidos serão descredenciados.

§ 4º - Adicionalmente, para ser credenciado ou reconhecido no corpo docente do CPG, cada docente deverá atender os pré-requisitos definidos na portaria vigente da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e da Instrução Normativa vigente da CPPG - Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UFPE.

Art. 5º Somente poderão orientar teses de Doutorado docentes credenciados que tenham, nos últimos quatro anos, publicação ou aceitação incondicional de no mínimo dois trabalhos completos com forte conteúdo de Matemática ou de Probabilidade e Estatística, em periódico científico de reconhecida reputação.

Art. 6º Pesquisadores(as) que trabalham em alguma das linhas de pesquisa do programa e que sejam detentores(as) de Bolsa de Produtividade em Pesquisa ou Bolsa de Pesquisador Sênior do CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico poderão ser credenciados ou reconhecidos diretamente no corpo docente e poderão orientar dissertações de mestrado e teses de Doutorado.

Art. 7º O período de avaliação dos **Art. 4º** e **Art. 5º** nesta normativa interna será estendido em 12 (doze) - respectivamente 24 (vinte e quatro) - meses, no caso em que tenha ocorrido um parto ou uma adoção - respectivamente 2 (dois) ou mais partos ou adoções - pela pesquisadora nos últimos 4 (quatro) anos que antecedem o credenciamento ou reconhecimento.

Art. 8º Docentes credenciados na categoria temporário somente poderão co-orientar dissertações e/ou teses, respeitadas as restrições elencadas nesta Normativa Interna.

Art. 9º O número máximo de orientandos ou co-orientandos de mestrado e doutorado para cada professor(a) na categoria colaborador, visitante e temporário é 3 (três).

Parágrafo único: Este número máximo, nos termos do caput, poderá ser ultrapassado desde que a nova orientação esteja atrelada a uma bolsa de estudos da Facepe sob responsabilidade do(a) docente colaborador(a).

Art. 10º O número máximo de orientandos ou co-orientandos de mestrado e doutorado para cada professor(a) na categoria permanente é 8 (oito). Além disso, somente serão aceitas novas orientações de docentes permanentes cujo índice de orientações (IO) seja menor ou igual que 16 no caso de docentes detentores(as) de Bolsa de Produtividade em Pesquisa ou Bolsa de Pesquisador Sênior ou menor ou igual que 10 no caso de outros docentes do programa.

Parágrafo único: O índice de orientações (IO) de um docente é calculado como

$$IO = 0,5 \times NCOM + 1 \times NOM + 1,5 \times NCOD + 3 \times NOD$$

em que:

NCOM: número de co-orientandos de mestrado no PPGE
NOM: número de orientandos de mestrado no PPGE
NCOD: número de co-orientandos de doutorado no PPGE
NOD: número de orientandos de doutorado no PPGE

Art. 11º O número máximo, nos termos do Art. 9º e do Art. 10º, poderá ser ultrapassado desde que a nova orientação esteja atrelada a uma bolsa de estudos da Facepe sob responsabilidade do(a) respectivo(a) docente.

Comissão de credenciamento - composição, mandato e atuação

Art. 12º O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes será realizado a cada dois anos, coincidindo com o início e a metade de cada quadriênio de avaliação da Capes.

Art. 13º A análise de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes será realizada por comissão composta pelo coordenador ou coordenadora do programa e dois docentes permanentes do programa de atestada experiência na área de Probabilidade e Estatística, preferencialmente detentores de Bolsa de Produtividade em Pesquisa ou de Bolsa de Pesquisador Sênior do CNPq.

§ 1º - O mandato da comissão será de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§ 2º - São atribuições da comissão:

- (i) Emitir parecer sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes em cada janela de avaliação;
- (ii) Classificar o(a)s docentes credenciado(a)s nas categorias de permanente, colaborador e/ou visitante observando os pré-requisitos definidos na portaria vigente da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e as recomendações da Coordenação da Área Matemática/Probabilidade e Estatística.

Disposições gerais

Art. 14º Casos não previstos nesta normativa serão objeto de deliberação pela Comissão de Credenciamento e submetidos ao Colegiado do PPG para apreciação, ouvidas as instâncias superiores quando for o caso, para emissão parecer final.

Art. 15º A presente normativa entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado.

APROVADA NA 3a. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PPG EM
ESTATÍSTICA, REALIZADA NO DIA 28 de JUNHO DE 2024.

Prof. Dr. Pablo Martin Rodriguez
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Estatística da UFPE